Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
137
Carimbado Eletronicamente

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0157220-68.2014.8.19.0001.

Autora: ELIZABETH DA SILVA AGUIAR.

Réu: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 97, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

TJRJ CAP CV29 201805708619 06/08/18 02:25:09138302 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
138
Carimbado Eletronicamente

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 29ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 05/05/2014, a Autora, **ELIZABETH DA SILVA AGUIAR**, requereu uma ação revisional de contrato c/c declaração de inexistência de débito com pedido de tutela antecipada e indenização por danos morais.
2. Em r. despacho saneador à fl. 97, em 20/07/2017, a MM. Dra. Flavia Justus nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	***Assuntos***
1	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
2	Apuração Pretação Mensal -Taxa Pactuada.

III **– Ponto Relevante da Lide (fls. 157/158):**

"A fim de verificar o valor da dívida da autora no momento da entrega do bem ao réu e o valor apurado para quitação do bem após o a realização do leilão...".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
139
Carimbado Eletronicamente

R: A elucidação da questão fica prejudicada, pois não há nos autos a informação da data em que o veículo foi leiloado e o valor leiloado. Tais informações são essenciais para o esclarecimento da lide, pois servem como bases para os cálculos de um posível saldo devedor ou da quitação do veículo.

Nos autos há tão somente a data da entrega amigável do veículo.

V- Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (2,36% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,29% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Anexos:

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

VI – **ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 03 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2018.

_____

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES